



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.567, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO, MINAS GERAIS NA ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a manutenção das atividades econômicas na onda vermelha do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O grau de restrição às atividades econômicas da onda vermelha está disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A partir do dia 24 de abril de 2021, por tempo indeterminado, as seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes:

I – missas, cultos religiosos e/ou qualquer tipo de celebração, respeitada a capacidade máxima de 20% (vinte por cento) do local, sendo limite máximo de 30 (trinta) pessoas, nos termos do Programa Minas Consciente;

II – academias, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com distância linear de 3m, metragem referência de 10m<sup>2</sup> por pessoa;

III – estabelecimentos comerciais poderão voltar a funcionar sem as “barreiras físicas”, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com distância linear de 3m, metragem referência de 10m<sup>2</sup> por pessoa;

IV – restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres poderão voltar a prestar atendimento no local, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com distância linear de 3m, metragem referência de 10m<sup>2</sup> por pessoa;

V – fica proibida a realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza;

VI – fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados;

VII – as demais atividades poderão ser realizadas, desde que atendidos os protocolos sanitários da onda vermelha do Programa Minas Consciente;

VIII – fica proibida a venda e exposição de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de todas as espécies, sendo permitido o comércio de bebidas alcoólicas somente por meio de *delivery*.

IX – é de responsabilidade do estabelecimento a organização da fila gerada pela prestação de serviços ou comercialização de bens, devendo ser respeitadas as regras de distanciamento social e proibição de aglomerações.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O funcionamento ao qual se refere o inciso IV do *caput* poderá ocorrer até as 23 horas, com distância linear de 3m, metragem referência de 10m<sup>2</sup> por pessoa, vedadas as apresentações de música ao vivo e a venda e/ou consumo de bebidas alcoólica.

§ 2º Os serviços de *delivery* de alimentos e bebidas ficam autorizados sem limite de horário.

Art. 3º A Administração Pública Municipal retomará suas atividades presenciais a partir do dia 26 de abril de 2021, resguardada a possibilidade de manter em modo remoto todas as atividades e serviços que puderem de tal maneira ser executados sem prejuízo à eficiência administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de abril de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Giltônio Maurílio Pereira Santos  
Procurador-Geral do Município